

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº93/2023  
PROCESSO Nº 405/2023  
VALIDADE: 26/09/2023 à 25/09/2024

**PREÂMBULO**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 2023, no Centro Administrativo Municipal de Santa Maria, o Município de Santa Maria, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 88.488.366/0001-00, estabelecido à Rua Venâncio Aires, n.º 2277, nesta cidade, representado neste ato pelo Pregoeiro, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, do Decreto Executivo n.º 007/2015, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93/2023, **REGISTRO DE PREÇOS**, homologado em 21/09/2023, e publicado no Diário Oficial do Estado e Mural oficial do Município em 26/09/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A presente ata tem por objeto o Registro dos Preços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação, e de acordo com o exposto a seguir:

Item	Unid	Qtidade	Descrição/Empresa	Marca	Valor
1	S/M	60	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO REPRESENTAÇÃO, TIPO SEDAN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b> (Locação de 1 veículo equivale a 12 serviços/mês – Total de veículos: 5).		
			LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA		R\$ 4.570,00
2	S/M	336	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b> (Locação de 1 veículo equivale a 12 serviços/mês – Total de veículos: 28).		
			CS BRASIL FROTAS SA		R\$ 2.750,00
3	S/M	108	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b> (Locação de 1 veículo equivale a 12 serviços/mês – Total de veículos: 9).		
			CS BRASIL FROTAS SA		R\$ 6.630,00
4	S/M	72	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO UTILITÁRIO, TIPO SUV, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b> (Locação de 1 veículo equivale a 12 serviços/mês – Total de veículos: 6).		
			RONDAVE LTDA		R\$ 5.000,00
5	S/M	144	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO UTILITÁRIO, TIPO FURGÃO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b> (Locação de 1 veículo equivale a 12 serviços/mês – Total de veículos: 12).		
			LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA		R\$ 3.600,00
6	S/M	60	<b>LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMIONETE 4X2, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA</b> (Locação de 1 veículo equivale a 12 serviços/mês – Total de veículos: 5).		
			LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA		R\$ 3.895,00

Ata nº58/2023 - Pregão Eletrônico nº 93/2023  
Parecer Jurídico nº 743/PGM/2023  
Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS  
CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)  
[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

7	S/M	24	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN, TIPO POLICIAL, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, SINALIZADOR, GRAFISMO. (Locação de 1 veículo equivale a 12 serviços/mês – Total de veículos: 2).
			LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA
8	S/M	72	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ESPORTE UTILITÁRIO PICK-UP 4X4 CABINE DUPLA – CARROCERIA ABERTA - VIATURA TIPO POLICIAL, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, SINALIZADOR, GRAFISMO. (Locação de 1 veículo equivale a 12 serviços/mês – Total de veículos: 6).
			LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA
9	S/M	48	LOCAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMIONETE 4 X 2, NACIONAL OU IMPORTADO, FLEX, MÍNIMO 120 CV - VIATURA TIPO POLICIAL, RÁDIO DE COMUNICAÇÃO, SINALIZADOR, GRAFISMO. (Locação de 1 veículo equivale a 12 serviços/mês – Total de veículos: 4).
			LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA

§1.º As empresas acima classificadas ficam qualificadas da seguinte forma:

**CS BRASIL FROTAS SA**, CNPJ nº 27.595.780/0001-16, com sede na Avenida Saraiva, 400, sala 08, Vila Cintra, na cidade de Mogi das Cruzes/SP, CEP: 08.745-900, telefone (11) 2377-8068, e-mail [licitacao.frotas@csfrotas.com.br](mailto:licitacao.frotas@csfrotas.com.br) [contratos.csb@csbrasilservicos.com.br](mailto:contratos.csb@csbrasilservicos.com.br) ,

**LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA**, CNPJ nº 02.491.558/0001-42, com sede na Avenida Deputado Rubens Granja 121 Bairro Sacomã, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 04.298-000, telefone (11) 2101-7929, e-mail [licitacao.ve@localiza.com](mailto:licitacao.ve@localiza.com) ,

**RONDAVE LTDA**, CNPJ nº 25.480.914/0001-28, com sede na Avenida Américo Vespúcio, 777 Bairro Aparecida, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP: 32.230-240, telefone (31) 3428-1515, e-mail [emmanuel@rondave.com.br](mailto:emmanuel@rondave.com.br) [henrique@rondave.com.br](mailto:henrique@rondave.com.br) [rondave@rondave.com.br](mailto:rondave@rondave.com.br) ,

§2.º As quantidades estimativas serão adquiridas apenas pelo Órgão Gerenciador.

§3.º Não há órgãos ou entidades participantes.

§4.º O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório nº 405/2023, Pregão Eletrônico RP nº 93/2023 e seus anexos, com as propostas de preços registrados, o Decreto Executivo Municipal n.º 007 de 15 de janeiro de 2015, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município de Santa Maria, Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais legislação e normas pertinentes.

**§5.º APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA, APRESENTANDO AO SETOR DE LICITAÇÕES AS CERTIDÕES QUE VENCEREM NO DECURSO DOS 12 (DOZE) MESES.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o fornecimento do objeto é o constantes da cláusula Primeira, entendido como justo e suficiente para a total execução do objeto desta ata.

Ata nº58/2023 - Pregão Eletrônico nº 93/2023

Parecer Jurídico nº 743/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)

[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA**

O gerenciamento da presente ata caberá à Superintendência de Compras e Licitações - Secretaria de Município de Finanças, nos termos do Art. 5º do Decreto Executivo Municipal n.º 007 de 15 de janeiro de 2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

III - A contratação com os fornecedores detentores da ata de registro de preços será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, **emissão de nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o [art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

IV – O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a emissão da nota de empenho ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços.

V - A partir da assinatura da ata de registro de preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

VI - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, desde que não ultrapassem a estimativa de consumo anual estabelecida na proposta financeira.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

§ 1º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 2º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 5º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 6º O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

**Ata nº58/2023 - Pregão Eletrônico nº 93/2023**

**Parecer Jurídico nº 743/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

§ 7º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 8º O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Para os itens 7, 8 e 9:** os veículos locados deverão ser entregues na Sede da Guarda Municipal, sito à Rua Sete de Setembro, nº 901, Santa Maria/RS. **Os demais veículos** deverão ser entregues à Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas, no estacionamento do Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Venâncio Aires, 2277, ao servidor designado pela Contratante como fiscal do contrato, em data e horário programados previamente entre as partes.

§1º Os veículos dos itens 1, 7, 8 e 9 deverão ser obrigatoriamente 0 (zero) quilômetro e deverão ser entregues no prazo máximo de 120 dias contados da assinatura do contrato.

§2º Na impossibilidade de entrega do pedido dos itens 1, 7, 8 e 9, no prazo estabelecido, o Município de Santa Maria aceitará a entrega de seminovos, nas mesmas condições técnicas ou superiores estabelecidas no Termo de Referência, **MEDIANTE JUSTIFICATIVA DE ATRASO NA ENTREGA DOS VEÍCULOS NOVOS PELA MONTADORA**. Os seminovos para o Lote 1 deverão ter no máximo de 02 (dois) ano de uso e quilometragem máxima de 100.000 km e deverão ser entregue em até 45 dias, contados da assinatura do contrato. Neste caso, os veículos seminovos poderão ser utilizados até 120 dias a contar da assinatura do contrato, bem como poderão ser de posse da contratada, ou seja, a contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato e apenas se utilizará de veículos seminovos em nome de terceiro que estejam em sua posse legal.

§3º Os veículos para os itens 1, 7, 8 e 9 a ser locado deverá ser substituído quando atingir 24 (vinte e quatro) meses de uso ou 140.000 Km rodados, o que vier primeiro..

§4º Para os lotes 2, 3, 4, 5 e 6 serão aceitos veículos com até 40.000 km já rodados, tendo sua data de fabricação inferior a 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da vigência da ata, desde que estejam em ótimas condições de uso e conservação, devendo ser substituídos por veículos em condições similares ao descritos nestes itens, quando atingirem 140.000 km rodados ou 24 (vinte e quatro) meses de uso, o que vier primeiro.

§5º Para os lotes 2, 3, 4, 5 e 6 deverão ser entregue os veículos em até 45 dias, contados da assinatura do contrato.

§6º O contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da entrega dos primeiros veículos ao Município, independente do Lote, prorrogáveis nos termos da Lei nº8.666/93 Para tal, será celebrado o Termo de Entrega do Veículo a ser assinado pelo representante da Empresa e por servidor designado pela Contratante, sendo uma via da Empresa, uma via encaminhada à Superintendência de Licitações e Contratos e uma via para a Superintendência de Gestão Orçamentária e Financeira, no prazo máximo de até 24 horas a contar do recebimento do primeiro veículo.

§7º Será permitida a subcontratação.

Ata nº58/2023 - Pregão Eletrônico nº 93/2023

Parecer Jurídico nº 743/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)

[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

§8º Será admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

§9º A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, devendo a empresa indicada pelo licitante contratado, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica necessária nos termos previstos neste Termo de Referência.

§10º Os veículos de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de empresa que integre o mesmo grupo econômico, desde que devidamente comprovado junto à contratante. A contratada se manterá como única e exclusiva responsável pela execução do contrato.

§11º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela prefeitura execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

§12º Os veículos serão locados pelo prazo mínimo de 12 meses. As negociações entre as partes deverão ser formalizadas somente por contrato, seguindo a minuta padrão do edital de Licitação.

§13º Todos os Veículos locados deverão possuir o Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico, em até 30 dias após a entrega do veículo ao Município. Os veículos reservas poderão ter o Sistema de Gestão e Rastreamento Eletrônico.

§14º Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado. Sendo constatada qualquer irregularidade, o fornecedor deverá entregar nova remessa dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município para que sejam adotadas as sanções cabíveis.

§15º A não substituição do veículo em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita à multa conforme prevê o item 21 deste Edital.

§16º A critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Santa Maria poderão ser realizados testes para verificação da conformidade dos produtos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada.

§17º Caso os veículos não sejam substituídos ou não sejam refeitos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso os novos veículos também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.

§18º Os custos para que sejam substituídos os veículos rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

§19º O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.

§20º O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

§21º Os veículos e seus acessórios deverão ter garantia do fabricante.

§22º. O valor da locação, sempre com quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como IPVA, reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, que caberá ao contratante.

§23º. Os veículos poderão ser dirigidos por qualquer servidor indicado pelo Município de Santa Maria, desde que o mesmo tenha habilitação indicada para o veículo. Não poderá haver restrições ao tempo de habilitação dos condutores.

§24º. As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.

§25º. As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

§26º. Entendem-se como manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, tais como: conserto de pneus, câmaras de ar, palhetas do para-brisa, lâmpadas dos faróis, correias, baterias, entre outros, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

§27º. Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, revisão dos pneus e limpeza do veículo decorrente de revisões preventivas e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

§28º. Os veículos serão utilizados, em trajetos urbanos e rodoviários e ocasionalmente em trajetos rurais, podendo realizar viagens interurbanas e interestaduais.

§29º. Os fiscais da frota de cada Secretaria envolvida no processo, identificando a necessidade da realização de manutenções preventivas dos veículos de acordo com o cronograma citado no item 3.5, ou de manutenções corretivas, quando necessário, entrarão em contato com a CONTRATADA para o agendamento dos serviços. O prazo para que a CONTRATADA dê um retorno ao gestor comunicante informando o local, dia e horário em que ocorrerá a manutenção é de no máximo 4 (quatro) horas após a solicitação. O retorno se dará por e-mail e/ou telefone.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (Fiscal do Contrato) e um substituto, designados pela Contratante, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**§1º. A fiscalização deverá ser de acordo com o regramento estipulado no Termo de Referência.**

§2º. Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

§3º. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

§4º. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

§5º. O objeto do presente Edital deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.

**§6º.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

**§7º.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

**§8º.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

**§9º.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**§10º.** A CONTRATANTE monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

- I) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreenderão a mensuração dos seguintes aspectos:
- II) Os resultados alcançados, com a verificação da qualidade de mandada;
- III) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- VI) A satisfação da CONTRATANTE.

**§10º.** O Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**§11º.** O Fiscal do Contrato fará o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

**§12º.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993;

**§13º.** As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo CONTRATADO, para serem formalmente esclarecidas.

**§14º.** Uma vez recebida a documentação, o Fiscal do Contrato deverá apor a data de entrada na CONTRATANTE, assinar, e encaminhá-la para análise.

**§15º.** O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção do CONTRATADO em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

**Ata nº58/2023 - Pregão Eletrônico nº 93/2023**

**Parecer Jurídico nº 743/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

§16º. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, pela CONTRATADA, dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

§17º. A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé, ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

§18º. O Fiscal do Contrato poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou documentos para averiguar o cumprimento das obrigações legais por parte da CONTRATADA, podendo ser auxiliado por fiscais designados para esse fim, bem como ser assistido por terceiro ou empresa, desde que justifique a necessidade de assistência especializada.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

Será exigido que a CONTRATADA apresente ao Município de Santa Maria, em até 15 (quinze) dias úteis, da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco) do valor constante no contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a empresa vencedora do certame deverá efetuar depósito na conta bancária indicada pelo Município de Santa Maria e apresentar o comprovante no ato da assinatura do contrato.

- Seguro-garantia.
- Fiança-bancária.

A garantia deverá ser mantida durante toda a execução do contrato;

No caso de alteração do valor contratado, por acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser atualizada, a fim de manter o percentual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado;

No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento ao Município de Santa Maria dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA a outras penalidades previstas na Lei 8.666/1993;

A garantia, ou seu saldo, somente será restituída à empresa CONTRATA após o recebimento definitivo do objeto do presente certame.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e obedecendo ao princípio do contraditório, Município de Santa Maria recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhes sejam causados pela CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) HORAS após sua notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA ATA**

A Administração Pública Municipal, se for o caso, designará o(s) servidor(es) para efetuar a gestão da ata por meio de ato administrativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Se designado, o responsável pela gestão da ata deverá encaminhar cópia do ato administrativo de sua designação para o Setor de Contratos – Secretaria de Município de Finanças, em até 5 (cinco) dias da data de emissão.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

A empresa garante que o objeto será executado no prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho, e no presente Instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O faturamento mensal deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço de locação.

§1º. Antes de emitir o faturamento mensal, a CONTRATADA deverá enviar por e-mail uma lista contendo as placas de todos os veículos locados e o período da locação, sejam eles titulares ou provisórios, e seus respectivos valores, para conferência do Município de Santa Maria.

§2º. O valor de locação dos veículos a disposição da Secretaria de Município de Saúde será pago pela Secretaria de Município de Finanças no 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito em conta da contrata que suportará todas as despesas bancárias incidentes sob o mesmo.

§3º. O valor de locação dos veículos a disposição das demais Secretarias que compõem o processo será pago pela Secretaria de Município de Finanças no 15º dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito em conta da contrata que suportará todas as despesas bancárias incidentes sob o mesmo.

§4º. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado a contar da Execução do serviço, em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

§5º. Para que seja efetuado o pagamento dos serviços, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.
- II. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**.
- III. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** relativamente a débitos de tributos e contribuições federais e dívida ativa da União.
- IV. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.
- V. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** - Certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa - do domicílio ou sede da empresa ou outra equivalente na forma da lei.

§5º. O setor de contabilidade, no ato da liquidação da despesa poderá solicitar documentos complementares, legais e pertinentes, a fim de proporcionar embasamento para as análises que se fizerem necessário, além das já previstas em contrato

§7º. Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§8º. O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§9º. Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§10º. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de Santa Maria, CNPJ n.º 88.488.366/0001-00.

§11º. O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§12º. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§13º. O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.

§14º. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de aquisição, serão alocados quando da emissão das notas de empenho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

§1.º De acordo com a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência das condições de mercado aplicáveis à espécie, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, ou seja, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias-primas, notas fiscais ou de outros documentos julgados necessários, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, protocolado na Superintendência de Compras e Licitações.

§2.º No entanto, na ocorrência do parágrafo primeiro, fica assegurado aos demais classificados a oportunidade de manifestação quanto a hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, na qual, diante dos novos preços propostos, poderá o 1º colocado perder sua posição.

§3.º Independentemente de solicitação da detentora da ata de registro de preços a Administração poderá a qualquer tempo, rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

São direitos e obrigações das partes contratantes:

#### **§1.º Dos Direitos**

Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avançadas, e da Detentora da ata do RP (Fornecedora) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

#### **§2.º Das Obrigações**

#### **I - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Dar à Detentora da ata do RP (Fornecedora) as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, podendo, a seu critério, realizar testes nos materiais fornecidos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Edital e da proposta da Contratada;
- c) Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu recebimento;

- d) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto contratado, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Detentora da ata do RP.
- f) Impedir que terceiros executem o objeto deste Edital;
- g) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.
- h) Deverá ser verificado pelo contratante quando do recebimento do veículo locado a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do veículo), macaco, chave de roda, triângulo, extintor, tapetes e estepe. Além desses, o contratante deverá aferir juntamente com a situação do veículo conforme modelo de checklist adotado pela contratada.
- i) Multas de trânsito, decorrentes de ação negligente ou omissão do condutor do veículo, guia de recolhimentos referentes à certidão de ocorrência, desembaraço, laudo de perícia, devidamente comprovados e referentes a acidentes verificados com o veículo locado, sob responsabilidade da contratante e dentro da vigência contratual.
- j) Pedágios, estacionamento, combustíveis e lavagens de veículo, exceto lavagem decorrente de manutenção preventiva ou corretiva.
- k) Ressarcimentos de despesas para recuperação operacional e estética do veículo em devolução, oriundos de acidentes de trânsito desde que comprovada a culpabilidade do motorista da contratante, constatado e apontados pelas partes na Ficha de inspeção/devolução, serão ressarcidos ao locador o valor máximo da franquia estipulado no item 3.11.2 do Termo de Referência.
- l) O pagamento da franquia será de responsabilidade da CONTRATANTE, apenas se os danos causados forem devidamente comprovados sendo culpabilidade do condutor.
- m) Supervisionar a execução do objeto do Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- n) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- o) Os custos de reparos resultantes do uso indevido dos veículos, ou seja, “uso feito pelos condutores/usuários da Contratante fora das especificações dos respectivos fabricantes”, serão de responsabilidade exclusiva da Contratante, nos termos do Art. 186 do Código Civil.
- p) O Município de Santa Maria, por ser órgão público, não pode efetuar o pagamento de multas. O condutor que receber a multa que efetuará a quitação da mesma, nos termos do Decreto Executivo nº 82/2019.
- q) Ocorrendo a situação apontada no subitem anterior, a Contratada será comunicada após o pagamento realizado e o comprovante de pagamento será enviado para a Contratada em até 15 dias.

## **II - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DO RP (FORNECEDORA):**

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- b) Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

- d) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- f) Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante.
- g) Se for o caso, a Contratada deverá fornecer informações contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos empregados na Contratante, para fins de divulgação na internet.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- i) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- k) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- m) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- n) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor;
- o) A CONTRATADA deverá designar um funcionário que atuará como preposto junto ao Município de Santa Maria, para o qual serão direcionadas todas as demandas referentes ao contrato.**
- p) A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para a PMSM.
- q) A Contratada deverá garantir o perfeito funcionamento dos veículos e de toda parte dos equipamentos, promovendo seus reparos ou manutenção, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos por parte das unidades da contratante.
- r) Os pagamentos de todas as taxas, tais como emplacamento, licenciamento, seguro DPVAT e IPVA, dentre outros, serão de responsabilidade da CONTRATADA durante todo o período de locação.
- s) As manutenções preventivas e corretivas dos veículos e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo ao Município de Santa Maria qualquer reembolso de custos à empresa decorrente da execução desses serviços.
- t) Em caso de **Avarias/sinistros dentro do Município**: No caso de problemas mecânicos, acidentes ou outras indisponibilidades, a contratada deverá substituir o veículo locado à contratante, por outro,

Ata nº58/2023 - Pregão Eletrônico nº 93/2023

Parecer Jurídico nº 743/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)

[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

com as mesmas especificações ou superior, no prazo máximo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela contratante, sem ônus adicional à contratante, pelo período que for necessário. A substituição deverá permitir que os passageiros possam cumprir sua agenda em tempo hábil, sem custos adicionais à contratante, ficando por conta da contratada, toda e qualquer providência a ser tomada em relação ao veículo alugado e indisponível.

u) Em caso de **Avarias/sinistros fora do Município (até 300 km):** Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, fora do Município de Santa Maria, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo máximo de 4 (quatro) horas, acrescido o tempo necessário para o deslocamento até o local do sinistro. Para fins deste Termo de Referência, considera-se a distância entre Santa Maria e Porto Alegre, aproximadamente, 290km.

v) Em caso de **Avarias/sinistros fora do Município (acima de 300 km):** Em caso de avaria ou defeito de qualquer natureza nos veículos, acidentes de trânsito ou fatos supervenientes, fora do Município de Santa Maria, a CONTRATADA deverá substituir o veículo avariado/acidentado por outro similar ou, na ausência deste, por veículo superior ao substituído, no intervalo máximo de 8 (oito) horas, acrescido o tempo necessário para o deslocamento até o local do sinistro.

w) Em caso de **Sinistro, avaria ou falha mecânica ocorridos durante viagens:** Quando um veículo que estiver lotado em determinada cidade e sofrer um sinistro, avaria ou apresentar falha mecânica em outra cidade, e o conserto do mesmo demande mais tempo que o de permanência do condutor e passageiros na referida cidade, o custo referente ao retorno do condutor e passageiros à cidade de lotação do mesmo deverá ocorrer por conta da CONTRATADA caso o seguro por ela contratado não cubra a distância entre as duas cidades.

x) A CONTRATADA deverá disponibilizar número(s) telefônico(s) com plantão funcionando 24 (vinte e quatro) horas e endereço(s) de e-mail para que o gestor do contrato possa entrar em contato com a mesma. O veículo provisório deverá ser entregue ao condutor no endereço indicado pelo gestor do contrato.

y) Caso seja decretada perda total do veículo avariado/sinistrado, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do comunicado oficial da seguradora sobre a decisão para entregar ao Município de Santa Maria um veículo 0 (zero) quilômetro da mesma marca, modelo e características do veículo avariado/sinistrado ou veículo que atenda as especificações técnicas mínimas exigidas no Termo de Referência. Serão aceitos pela contratante, veículos que tenham características superiores às solicitadas no Termo de Referência, desde que não haja custo adicional.

z) A CONTRATADA, por sua conta, deverá manter os veículos em perfeitas condições de uso e segurança, e realizar as revisões necessárias, bem como as manutenções preventivas e corretivas que compreendem, inclusive, serviços mecânicos, elétricos, troca de óleo e filtro, pneus, vidros e retrovisores, correias, fluidos, peças e outros serviços indispensáveis ao perfeito funcionamento dos veículos. Tais despesas são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não gerando quaisquer ônus para o Município de Santa Maria.

aa) Em até trinta dias da entrega dos veículos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato um cronograma de manutenções preventivas, de acordo as especificações dos fabricantes dos veículos, para que os fiscais do contrato possam solicitar o agendamento dessas revisões em tempo hábil com a contratada.

bb) Em relação ao abastecimento, os veículos (inclusive seminovos provisórios) deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecidos em sua capacidade máxima. Os demais abastecimentos serão de responsabilidade da contratante. O contratante não fica obrigado a devolver os veículos com tanque cheio.

cc) Todos os veículos, inclusive os provisórios, só poderão ser entregues ao Município de Santa Maria com o respectivo Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV vigente. Quando da troca do exercício, a CONTRATADA deverá enviar ao Município de Santa Maria os novos CRLV's dentro dos prazos legalmente estabelecidos.

**Ata nº58/2023 - Pregão Eletrônico nº 93/2023**

**Parecer Jurídico nº 743/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

dd) Os veículos deverão ser entregues ao Município de Santa Maria com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito, tais como estepes, triângulos, macacos e quaisquer outros. Além de fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo contratante

ee) A quilometragem a percorrer será livre..

ff) Quanto ao SEGURO, a contratada deverá responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais (Seguro APP, inclusive para o motorista), sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para os contratantes. Quando da entrega dos veículos pelos órgãos contratantes, deverá ser apresentada a comprovação, pela contratada, da contratação do seguro em comento.

gg) O(s) veículo(s) deverá(ão) estar coberto(s) por seguro, com cobertura de risco (seguro) total e contra terceiros, conforme segue:

- a. Danos corporais no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- b. Danos materiais no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- c. Danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d. Franquia máxima de coparticipação para o veículo locado de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
- e. Socorro 24 horas com guincho para deslocamento;
- f. Isentos de lucros cessantes

hh) A contratada deverá assumir a responsabilidade de contratação de seguro, podendo optar pela autogestão para a responsabilidade pelo casco dos veículos. Quando da entrega dos veículos pelos órgãos contratantes, deverá ser apresentada a declaração, pela contratada, pela opção de autogestão, nos termos dispostos no item 3.11 do Termo de Referência.

ii) É de responsabilidade da Contratada, comunicar à contratante quando da identificação, em seu entendimento, da ocorrência de atos dolosos causados por servidores públicos da Contratante para que esta proceda com a abertura do Processo Administrativo Disciplinar para apuração e identificação do responsável pelos fatos

jj) Em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, má conservação ou más condições de segurança, o(s) veículo(s) que fique(m) indisponível (is) deverá (ão) ser substituído (s) nos prazos estabelecidos no item 3.1 deste Termo de Referência, contado da ciência da notificação, por veículo(s) com as mesmas características exigidas;

kk) Caso o prazo de substituição do veículo não seja cumprido pela contratada, será glosada de crédito futuro em razão de 1/30 (um trinta Avos) por dia de indisponibilidade do veículo, independente da aplicação das penalidades e multas previstas em contrato.

ll) A contratada, a qualquer tempo e por seu critério, poderá disponibilizar veículos diversos daquele apresentado na proposta original ou eventualmente constante no instrumento de contrato, desde que atenda as especificações técnicas mínimas exigidas em edital. Serão aceitos pela contratante, veículos que tenham características superiores às solicitadas em edital, desde que não haja custo adicional.

mm) Serão de responsabilidade da contratada: consertos de pequenas avarias na lataria ou carroceria, decorrentes da utilização dos veículos nas atividades operacionais ou em estradas sem pavimentação, tais como: marca de pedras que saltam em estradas não pavimentadas ou marcas de vegetação

**Ata nº58/2023 - Pregão Eletrônico nº 93/2023**

**Parecer Jurídico nº 743/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

próximos de estradas e acessos, ficando a contratante isenta da de custos também quando na devolução dos veículos

nn) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pelo pagamento de taxas de IPVA, Seguro Obrigatório, Licenciamento e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro. À Contratante caberá o abastecimento de combustível e lavagem do veículo locado.

oo) A CONTRATADA deverá possuir uma central de atendimento ao cliente, por telefone e e-mail, que permita o gestor do contrato entrar em contato para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

pp) A falta de determinado veículo para locação não desobriga a CONTRATADA de atender ao pedido, mesmo que para isto forneça um veículo de melhor qualidade (upgrade), mantendo o mesmo preço previsto para o item do veículo solicitado inicialmente.

qq) O valor do casco será o valor da tabela FIPE.

rr) Os veículos provisórios deverão possuir as mesmas condições de seguro que os veículos titulares.

ss) **EVENTUAIS INFRAÇÕES:** As Notificações de Autuação de Infração de Trânsito e as Notificações de Penalidade de Multa de Trânsito dos veículos locados deverão ser encaminhadas à Sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria, situada na Rua Venâncio Aires, 2277, Centro, CEP 97010-005 – Santa Maria – RS, pessoalmente (ou por e-mails indicados, caso a CONTRATADA opte por esse meio de comunicação), para que o Município de Santa Maria as envie aos condutores infratores para identificação, pagamento e/ou interposição de recurso, de acordo com o caso.

tt) A comunicação com órgão de trânsito deverá ser realizada, preferencialmente, pela Contratada, uma vez que os veículos estão em nome da mesma e dessa forma a mesma necessita assinar a documentação necessária, porém a fim de agilizar o processo o Município de Santa Maria informará a indicação do condutor e, sempre que possível, fará o encaminhamento ao órgão de trânsito no intuito de contribuir para a tempestividade do processo.

uu) Caso algum veículo da CONTRATADA receba alguma infração de trânsito, onde comprovada a responsabilidade da falta cometida pela CONTRATADA, o Município de Santa Maria não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema.

vv) Ocorrendo atraso no envio do documento para a identificação do condutor ou no pagamento das multas de trânsito, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que acarrete eventuais acréscimos decorrentes do pagamento em atraso ou venham a gerar multas adicionais serão arcadas pela CONTRATADA, após apuração do caso em processo administrativo, caso seja necessário.

ww) Caso constem pendências de multas de trânsito, na ocasião dos licenciamentos dos veículos, é de responsabilidade da contratada comunicar à contratante para que regularize a situação dos documentos, no prazo mínimo de quinze dias anteriores ao vencimento do licenciamento.

xx) Ao final do contrato e após a desmobilização definitiva dos veículos, deverá ser comunicado pela contratada, em até 180 dias após o final do contrato, as possíveis pendências de eventuais multas de trânsito para que a contratante busque a quitação das multas. Ao recebimento da comunicação, a contratante possui 15 dias úteis para realizar o pagamento

yy) Caso a CONTRATADA não envie para o Município de Santa Maria a Notificação de Autuação de Infração de Trânsito, onde consta a Ficha para Identificação do Condutor Infrator (F.I.C.I), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo limite para identificação, o pagamento da multa por NÃO IDENTIFICAÇÃO será de responsabilidade da CONTRATADA.

zz) No caso da CONTRATADA não conseguir atender o prazo limite de encaminhamento da guia de penalidade à CONTRATANTE, deverá se responsabilizar pela quitação da multa até o vencimento, encaminhando os documentos de aplicação de penalidades e os respectivos comprovantes de pagamento para o ressarcimento dos valores pelo CONTRATANTE.

**Ata nº58/2023 - Pregão Eletrônico nº 93/2023**

**Parecer Jurídico nº 743/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

aaa) O ressarcimento se dará através de emissão de Nota de Débito, acompanhados dos comprovantes, contendo número do contrato, veículos envolvidos e valores, à Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Controle de Veículos, através do e-mail [veiculospmsm@gmail.com](mailto:veiculospmsm@gmail.com), até o dia 15 do mês subsequente ao pagamento e o ressarcimento ocorrerá até o último dia útil do mês.

bbb) Caso algum veículo da CONTRATADA seja clonado durante o período de locação e ocorra alguma infração de trânsito referente a este veículo, o Município de Santa Maria não se responsabilizará pela identificação do condutor infrator e nem pelo pagamento da multa, cabendo à CONTRATADA efetuar todo o procedimento que julgar necessário para resolução do problema. O Município de Santa Maria se reserva ao direito de solicitar a troca do veículo clonado.

ccc) Caso a CONTRATADA opte por enviar as notificações por e-mail, o Município de Santa Maria não se responsabilizará por mensagens não recebidas.

ddd) ADESIVAGEM DOS VEÍCULOS: Para os **Lotes 7, 8 e 9** deverá ser adesivado pela Contratada, conforme dispõe este Termo de Referência. Para os demais itens, ocorrerá a adesivagem por conta da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DA ATA**

A Detentora da ata do RP reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art.77 da Lei Federal nº. 8666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

As sanções administrativas serão disciplinadas da seguinte forma:

§1.º Se a Detentora da ata do RP recusar-se a entregar o material, injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis.

§2.º Na hipótese de descumprimento parcial ou total da Detentora da ata do RP das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de exigências editalícias ou de cláusulas da ata do RP que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

II - **Multa** equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do item por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na entrega do material sujeitará a Detentora da ata do RP ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total do item, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Detentora da ata do RP da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Detentora da ata do RP e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Santa Maria serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Detentora da ata do RP, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa** de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do item, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**Ata nº58/2023 - Pregão Eletrônico nº 93/2023**

**Parecer Jurídico nº 743/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

- b) recusa injustificada em retirar o pedido de compra ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- c) reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura de Santa Maria, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou entrega, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura de Santa Maria, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Santa Maria;
- f) prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Maria;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§3.º A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Em observação ao disposto no Capítulo IX do Decreto nº 7.982/2013, a autorização de adesão de outros órgãos e entidades à Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

I - Anuência formal do órgão gerenciador.

II - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 3º do artigo 22 do Decreto nº 9.488/2018).

III - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem. (§ 4º do artigo 22 do Decreto nº 9.488/2018).

IV - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

V - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes. (§ 2º do artigo 22 do Decreto nº 7.982/2013).

VI - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo FORNECEDOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º Em caso de autorização de "Adesão" o órgão gerenciador disponibilizará cópia do Edital, da Ata, e da proposta do licitante.

**Ata nº58/2023 - Pregão Eletrônico nº 93/2023**

**Parecer Jurídico nº 743/PGM/2023**

**Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS**

**CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)**

**[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)**

§ 3º Autorização de adesão, somente ocorrerá até 50% (cinquenta por cento) dos itens registrados em Ata. (§3º do artigo 22 do Decreto nº 9.488/2018).

§ 4º As solicitações para adesão às atas de Registro de Preços serão recepcionadas pelo endereço do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), UASG: 988841.

I - As solicitações deverão conter o nº do Pregão SRP, os itens e as quantidades desejadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A lavratura da presente ata decorre da realização de Pregão, realizado com fundamento na Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 072/2015, de 03 de agosto de 2015, Decreto Executivo Municipal n.º 007 de 15 de janeiro de 2015 e, subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução desta ata, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54, da Lei nº 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do art. 55**, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Esta ata fica vinculada aos termos da proposta da Detentora da ata do RP e Edital de Licitação, com seus respectivos anexos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Firmam a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de setembro de 2023.

**JANE ARLENE MUNHOZ WALTER**

Pregoeira

**CS BRASIL FROTAS SA,**

CNPJ nº 27.595.780/0001-16,

Ata nº58/2023 - Pregão Eletrônico nº 93/2023

Parecer Jurídico nº 743/PGM/2023

Rua Venâncio Aires, nº 2277 - 2º Andar - Centro - Santa Maria/RS

CEP: 97010-005 - Tel.: (55) 3174-1501 - E-mail: [pregaoeletronicosm@gmail.com](mailto:pregaoeletronicosm@gmail.com)

[www.santamaria.rs.gov.br](http://www.santamaria.rs.gov.br)

**LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS SA,**  
CNPJ nº 02.491.558/0001-42,

**RONDAVE LTDA,**  
CNPJ nº 25.480.914/0001-28